

concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

LEI Nº 9.848/2025

Denomina de Luiz Contreiras um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Acesso Local "02 - Qd B" - Faz. Grande III, codlog nº 10809, que tem início na Rua Vereadora Yolanda Pires, codlog nº 10671, e termina no Caminho "16 - Qd B" - Faz. Grande III, codlog nº 10694, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS2000 ZONA 24S são: iniciais X - 565.760,540, Y - 8.573.353,070 e finais X - 565.743,958 Y - 8.573.178,848, passa a ser denominado de **Rua Luiz Contreiras**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR

Anexo Único: Planta de Localização

Projeto de Lei nº 86/2022 - CMS, de Iniciativa da Vereadora Maria Marighella

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.

Projeto de Lei nº 86/2022 - CMS, de Iniciativa da Vereadora Maria Marighella

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.

Projeto de Lei nº 86/2022 - CMS, de Iniciativa da Vereadora Maria Marighella

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.

Data de Emissão
04/05/2022

Logradouro Público	Rua Luiz Contreiras	Código	10809	Bairro	Fazenda Grande III
Início em:	Rua Vereadora Yolanda Pires	Cód. Logradouro	10671		
Fim em:	Caminho "16 - Qd B" - Faz. Grande III	Cód. Logradouro	10694		

Projeto de Lei nº 86/2022 - CMS, de Iniciativa da Vereadora Maria Marighella

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.

LEI Nº 9.849/2025

Institui o Programa Municipal de Prevenção a Atentados Violentos Praticados nas Dependências da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Salvador, o Programa Municipal de Prevenção a Atentados Violentos Praticados nas Dependências da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A implementação das diretrizes e das ações do programa será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º O programa tem como objetivo:

- I – prevenir ataques realizados contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante o período de funcionamento;
- II – promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança, pública e privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque;
- III – treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§ 3º Entende-se por ataque violento aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção a Atentados Violentos Praticados nas Dependências da Rede Municipal de Ensino:

- I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;
- II – a proteção à vida dos estudantes, docentes e servidores;
- III – a importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças.

Art. 3º O programa poderá desenvolver ações e projetos, dentre os quais:

- I – capacitação para identificar e agir em possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II – treinamento para agir em caso de ataque, bem como total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;
- III – cartilhas educativas;
- IV – palestras com especialistas em segurança escolar;
- V – a possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela Guarda Municipal de Salvador;
- VI – adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar do Estado da Bahia e com a Guarda Municipal de Salvador;
- VII – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva.

Art. 4º Identificada uma possível ameaça, o Executivo deverá encaminhar os envolvidos e seus familiares para atendimento profissional capacitado, da própria rede municipal, para acompanhamento psicológico.

Art. 5º O Executivo, por meio de suas secretarias responsáveis, poderá ter acesso aos protocolos para essas situações, visando à cooperação entre escolas e as Forças de Segurança Pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros e Universidades Públicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

Assinatura Eletrônica
SÉRGIO RAFAELINO SOUZA PINTO - 06/05/2022 10:07:00
ELBA GUIMARÃES VEIGA - 06/05/2022 09:44:07

10